



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 191 / 19

Complementar
PROJETO DE LEI Nº 015

AUTOR: Clife do Executivo

ASSUNTO: "Disposição sobre o acréscimo de
artigo à lei complementar nº 302, de
03 de janeiro de 2017, e alterações".

TREMembé, 18 DE dezembro DE 20 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

Ofício n.º 808/2019 - GP.

Tremembé, 17 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração e acréscimo do artigo da Lei Complementar Municipal n. 302, de 03 de janeiro de 2017 e alterações.

A alteração da presente lei é necessária, tendo em vista a necessidade em adequar a norma a realidade do Município, bem como não haverá aumento de despesa tendo em vista a revogação de cargos.

Por fim, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2463
Data 18/12/19

Exmo. Sr.

VAGNER LEANDRO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMOMBÉ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

00163

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2019.

“Dispõe sobre o acréscimo de artigo à Lei Complementar Municipal n. 302, de 03 de janeiro de 2017 e alterações.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica acrescentado o artigo 148-C e parágrafo a Lei Complementar Municipal n. 302, de 03 de janeiro de 2017 e alterações, com a seguinte redação:

“**Artigo 148-C.** Ficam criados 09 (nove) cargos docentes de Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais para a Educação Integral, com jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - É requisito necessário para a investidura no cargo possuir pedagogia com licenciatura plena, com habilitação nas disciplinas pedagógicas ou Curso Normal Superior ou Magistério em Nível Médio.”

Artigo 2º. Ficam revogados 15 (quinze) cargos efetivos de empregados públicos de Professor I do quadro de pessoal.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de dezembro de 2019.

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
à 2ª Discussão
Sala de Sessões 19/12/19
Presidente _____
1º Secretário _____

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO
Sala das Sessões 9/12/19
Presidente _____
1º Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019

Com a finalidade de fixar a remuneração do Cargo, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda modificativa no art. 1º:

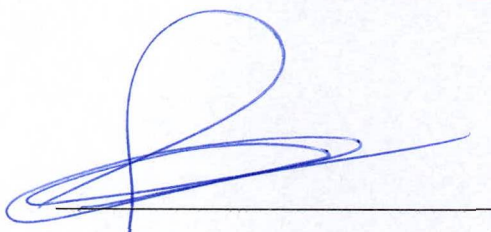
“Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 148-C e parágrafo à Lei Complementar nº 302, de 03 de janeiro de 2017 e alterações, com a seguinte redação

“Art. 148-C – Ficam criados 09 (nove) cargos docentes de Professor do Ensino Fundamental anos iniciais para a Educação Integral, com jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais nas escolas da Rede Municipal de ensino, com referência salarial inicial “32”.

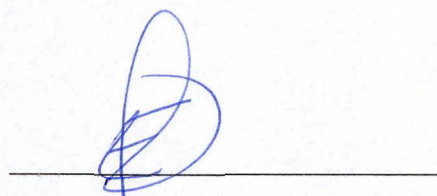
Parágrafo único – É requisito necessário para a investidura no cargo possuir pedagogia com licenciatura plena, com habilitação nas disciplinas pedagógicas ou Curso Normal superior ou Magistério em Nível Médio.””

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2019.

RELATOR



PRESIDENTE



MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)



Rua 7 de Setembro, 701, Centro, Tremembé, Estado de São Paulo, CEP 12120-000
Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040 caixa Postal nº 071
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

FOLHA 05/05

ANEXO XVII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

QTD	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REF	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO
010	PEDREIRO	13	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO NÍVEL DE 2ª SÉRIE	40 HORAS SEMANAIS
003	PINTOR DE OBRAS	12	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO NÍVEL DE 2ª SÉRIE	40 HORAS SEMANAIS
001	PINTOR DE PLACAS E FAIXAS	14	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO NÍVEL DE 4ª SÉRIE	40 HORAS SEMANAIS
001	PROCURADOR	36	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB	30 HORAS SEMANAIS
001	PROCURADOR CHEFE	38	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB	40 HORAS SEMANAIS
001	PROCURADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	33	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB	30 HORAS SEMANAIS
001	PROCURADOR DO CONTENCIOSO CÍVEL	33	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB	30 HORAS SEMANAIS
001	PROCURADOR DO CONTENCIOSO FISCAL	33	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB	30 HORAS SEMANAIS
001	PROCURADOR DO CONTENCIOSO TRABALHISTA	33	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB	30 HORAS SEMANAIS
065	PROFESSOR	26	ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA E/OU CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO E/OU SUPERIOR	24 HORAS/AULA SEMANAIS
022	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	33	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU CORRELATA COM O MÍNIMO DE 03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DOCENTE	40 HORAS SEMANAIS
100	PROFESSOR I	26	ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA E/OU CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO E/OU SUPERIOR	24 HORAS/AULA SEMANAIS
020	PROFESSOR II	26	ENSINO SUPERIOR COM LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA OU CORRELATA	24 HORAS/AULA SEMANAIS
001	PROTOCOLISTA	26	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS
002	PSICÓLOGO	30	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA COM INSCRIÇÃO NO CRP	20 HORAS SEMANAIS
002	PSICÓLOGO CHEFE	33	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM INSCRIÇÃO NO CRP	20 HORAS SEMANAIS
002	RECEPCIONISTA	19	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS
001	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	27	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS
009	SECRETÁRIO DE ESCOLA	30	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS
200	SERVIDOR BRAÇAL	01	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO NÍVEL DE 1ª SÉRIE	40 HORAS SEMANAIS
001	SUPERVISOR DE GESTÃO DA DÍVIDA JUDICIAL	33	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS
005	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	ENSINO TÉCNICO COMPLETO COM INSCRIÇÃO NO COREN	40 HORAS SEMANAIS
001	TÉCNICO DE NUTRIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	28	ENSINO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA COM INSCRIÇÃO NO CRN	40 HORAS SEMANAIS
001	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	27	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO ESPECÍFICO	40 HORAS SEMANAIS
001	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	26	ENSINO MÉDIO TÉCNICO COMPLETO EM ÁREA ESPECÍFICA OU CORRELATA	40 HORAS SEMANAIS
013	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	25	ENSINO TÉCNICO COMPLETO COM INSCRIÇÃO NO CRTR	24 HORAS SEMANAIS
002	TELEFONISTA	14	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	30 HORAS SEMANAIS
001	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	ENSINO SUPERIOR DE ESCOLARIDADE ESPECÍFICA COM INSCRIÇÃO NO CREFITO	20 HORAS SEMANAIS
001	TOPÓGRAFO	24	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO ESPECÍFICO	40 HORAS SEMANAIS
030	VIGIA	08	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO NÍVEL DE 2ª SÉRIE	40 HORAS SEMANAIS
005	VISITADOR SANITÁRIO	22	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40 HORAS SEMANAIS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

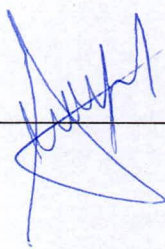
PARECER

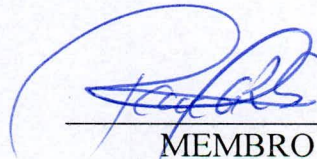
Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 015/2019,
de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Após analisar devidamente a matéria contida no
projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir
PARECER FAVORÁVEL, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2019.



RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR nº 363

“Dispõe sobre o acréscimo de artigo à Lei Complementar Municipal n. 302, de 03 de janeiro de 2017 e alterações.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

Artigo 1º. Fica acrescentado o artigo 148-C e parágrafo a Lei Complementar Municipal n. 302, de 03 de janeiro de 2017 e alterações, com a seguinte redação:

“**Artigo 148-C.** Ficam criados 09 (nove) cargos docentes de Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais para a Educação Integral, com jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com referência salarial inicial ‘32’”.

Parágrafo Único - É requisito necessário para a investidura no cargo possuir pedagogia com licenciatura plena, com habilitação nas disciplinas pedagógicas ou Curso Normal Superior ou Magistério em Nível Médio.”

Artigo 2º. Ficam revogados 15 (quinze) cargos efetivos de empregados públicos de Professor I do quadro de pessoal.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2019.

VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente

ALEXANDRE VILELA
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o acréscimo de artigo à Lei Complementar Municipal n. 302, de 03 de janeiro de 2017 e alterações."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o artigo 148-C e parágrafo a Lei Complementar Municipal n. 302, de 03 de janeiro de 2017 e alterações, com a seguinte redação:

"Artigo 148-C. Ficam criados 09 (nove) cargos docentes de Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais para a Educação Integral, com jornada especial de 40 (quarenta) horas semanais nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com referência salarial inicial "32"."

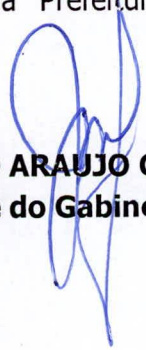
Parágrafo Único - É requisito necessário para a investidura no cargo possuir pedagogia com licenciatura plena, com habilitação nas disciplinas pedagógicas ou Curso Normal Superior ou Magistério em Nível Médio."

ARTIGO 2º - Ficam revogados 15 (quinze) cargos efetivos de empregados públicos de Professor I do quadro de pessoal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de dezembro de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de dezembro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

OFÍCIO nº 233/2019

Tremembé, 19 de dezembro de 2019.

SENHOR PREFEITO,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para os fins legais e necessários, os Autógrafos, abaixo discriminados, cujos projetos foram aprovados durante a Sessão Extraordinária, realizada nesta data, a saber:

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR nº 363 - “Dispõe sobre o acréscimo de artigo à Lei Complementar Municipal nº 302, de 03 de janeiro de 2017 e alterações”

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.843 - “Extingue o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.844 - “Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio Público do Município à Empresa TIMBERPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.”

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.845 - “Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio Público do Município à Empresa RC TECHNICA CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.”

Sem mais para o momento, despedimo-nos com renovados protestos de elevada estima e consideração.


VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente

EXMO. SR.
MARCELO VAQUELI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA